

## COMUNICADOS

## COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

**DELIBERAÇÃO**  
(SEI Nº 0011209/2020-51)

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993 e pelo Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 4, de 24 de novembro de 2010, e:

**Considerando** a decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal nos autos da R.E. 848826, tema nº 835 em que se fixou repercussão geral com reflexos diretos nas hipóteses de processos eleitorais, assentando-se que “...para fins do artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, a apreciação das contas de prefeitos, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores.”;

**Considerando** que este Tribunal, em relação às Contas de Prefeito, tão somente emite o Parecer previsto no § 2º, do artigo 31 da Constituição Federal, combinado com o artigo 24 da Lei Complementar nº 709/93 e inciso II, do artigo 56 do Regimento Interno, inexistindo julgados de contas de gestão;

**Considerando** a necessidade de normatizar e uniformizar os procedimentos de apreciação de todos os atos que recaiam sobre a responsabilidade direta ou indireta de Prefeitos,

**RESOLVE editar a seguinte DELIBERAÇÃO:**

**Art. 1º** - Nos Pareceres emitidos para as Contas de Prefeitos não mais serão autuados Apartados.

§ 1º - Eventual aplicação de multas será imposta à margem do Parecer e executada em expediente próprio, dele destacado.

§ 2º - No Parecer será informado à Câmara Municipal eventual necessidade de ressarcimento de importância e reparação do erário por procedimentos irregulares apurados e constantes da instrução processual.

§ 3º - O Tribunal de Contas, de ofício, poderá encaminhar ao Ministério Público Estadual cópia dos Pareceres emitidos, em especial nos casos de devolução de importâncias ou ressarcimento de prejuízos causados.

**Art. 2º** - O Tribunal de Contas continuará exercendo as competências previstas nos incisos III, XII, XVII, XVIII e XIX, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 sem qualquer repercussão nos ditames da letra “g”, inciso I, do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/90, alterada pela Lei Complementar nº 135/10, exceção feita à hipótese do Prefeito exercer a Presidência de qualquer órgão pertencente à Administração Pública, como no caso de Consórcios, ou ainda quando julgada irregular prestação de contas de repasses Fundo a Fundo feitos pelo Estado de São Paulo aos Municípios jurisdicionados.

São Paulo, 21 de outubro de 2020.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES**  
Presidente

**RENATO MARTINS COSTA**  
Relator

**COMUNICADO GP Nº 39/2020**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, em complemento ao Comunicado SDG nº 50/2020, torna público, na íntegra, relatório de análise da aplicação no ensino, na saúde e os efeitos na gestão fiscal decorrentes da calamidade pública decretada em função da pandemia ocasionada pelo Covid-19:

**RELATÓRIO DE ANÁLISE - GESTÃO FISCAL**

A presente análise tem por objetivo avaliar o cenário dos 644 (seiscentos e quarenta e quatro) municípios jurisdicionados a este Tribunal quanto à gestão fiscal e os efeitos decorrentes da calamidade pública causada pelo Covid-19.

As informações encaminhadas pela Divisão AUDESP, bem como aqueles obtidos por meio do Questionário – Gestão de Enfrentamento do Covid-19, levaram em conta valores acumulados até o mês setembro de 2020, acrescido de comparativo no mesmo período do exercício de 2019, as quais possibilitaram a visualização da gestão fiscal no mesmo corte de tempo.

Foram utilizados como parâmetros a receita corrente líquida, receitas e despesas acumuladas até o mês de setembro/2020, as receitas decorrentes de impostos e transferências a mesmo título e as despesas liquidadas na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na aplicação da saúde e informações correlatas às áreas de ensino, saúde e assistência social prestadas no Questionário-Gestão de Enfrentamento do Covid-19 deste Tribunal.

➤ **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Total das receitas correntes do mês de setembro + 11 meses anteriores dos anos de 2019/2020)**

Este indicador apresentou uma variação nominal de 7,95% (aumento) na comparação entre os dois exercícios citados, em função do aumento de R\$6,02 bilhões de transferências federais.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - COMPARAÇÃO 2º QUADRIMESTRE 2019/2020 (mês set + 11 anteriores) 644 MUNICÍPIOS DE SP (EXCETO CIDADE DE SP)			
2º QUADR. /2019	2º QUADR. /2020	VARIAÇÃO NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
113.778.817.876,16	122.820.086.259,55	9.041.268.383,39	7,95%

➤ **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2020**

A execução orçamentária, por seu turno, levando em conta a receita arrecadada e a despesa liquidada de janeiro a setembro de 2020, apresentou um superávit de 10,90% e, com base na despesa empenhada, um déficit de 17,81%.

GESTÃO FISCAL - EXERCÍCIO DE 2020 JANEIRO A SETEMBRO/2020 644 MUNICÍPIOS DE SP (EXCETO CIDADE DE SP)	
RECEITA ARRECADADA	91.754.396.711,20
DESPESA EMPENHADA	108.099.564.180,81
DESPESA LIQUIDADADA	81.753.453.108,60
<b>RESULTADO(ARRECADADA/EMPENHADA)</b>	<b>(DÉFICIT )17,81%</b>
<b>RESULTADO(ARRECADADA/LIQUIDADADA)</b>	<b>(SUPERÁVIT )10,90%</b>

➤ **REPASSES FEDERAIS E ESTADUAIS VINCULADOS AO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE**

Os governos federal e estadual efetuaram repasses da ordem de R\$4,20 bi. vinculados especificamente ao enfrentamento da calamidade pública, lembrando que tais recursos não são destinados exclusivamente à área da saúde, podendo ser a outro setor atingido pelo efeito da calamidade ou restrito ao objeto do repasse.

RECEITAS DE REPASSES FEDERAIS E ESTADUAIS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA -ATÉ SETEMBRO/2020 (R\$)	
REPASSES FEDERAIS	3.715.862.431,06
REPASSES ESTADUAIS	493.017.190,67
<b>TOTAL DOS REPASSES</b>	<b>4.208.879.621,73</b>

➤ **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE**

Os municípios paulistas (644), no enfrentamento da pandemia, efetuaram despesas no montante de R\$ 3,54 bi., 2,78 bi. e 2,61 bi., empenhadas, liquidadas e pagas, respectivamente.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DESTINADA AO COVID-19 644 MUNICÍPIOS DE SP (EXCETO CIDADE DE SP) - QUESTIONÁRIO COVID - ATÉ SETEMBRO/2020 (R\$)	
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS - CALAMIDADE PÚBLICA	1.900.599.160,45
DESPESAS EMPENHADAS	3.546.459.931,96
DESPESAS LIQUIDADAS	2.785.966.498,00
DESPESAS PAGAS	2.612.819.824,42

Depreende-se que as despesas executadas pelos municípios são inferiores aos recursos recebidos dos Governos Federal e Estadual.

➤ **RECURSOS ALOCADOS COM MEDIDAS DE MITIGAÇÃO NAS ÁREAS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO**

MONTANTE DOS VALORES DESPENDIDOS COM MEDIDAS MITIGADORAS DECORRENTES DA PANDEMIA ATÉ SETEMBRO/2020 - R\$		
SAÚDE	2.441.292.894,03	89,09%
ASSISTÊNCIA SOCIAL	147.152.222,26	5,37%
ENSINO	151.753.647,52	5,54%
<b>TOTAL</b>	<b>2.740.198.763,81</b>	<b>100,00%</b>

Nota-se que aproximadamente 90% dos valores com medidas de mitigação foram destinadas à área da saúde.

➤ **SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS DA L.C. Nº 173/2020**

Suspensão de pagamentos – Lei Federal nº 173, de 2020	Municípios
PAGAMENTO DE DÍVIDAS COM BASE NA MP Nº 2.185-38/2001 OU NA LEI Nº 13.485/17 (DÍVIDAS ASSUMIDAS PELA UNIÃO E REFINANCIADAS AOS MUNICÍPIOS)	118
SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O SISTEMA FINANCEIRO	37
SUSPENSÃO DE RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS DOS MUNICÍPIOS DEVIDOS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA	56
SUSPENSÃO DE DESPESAS DE PESSOAL NÃO PREVISTAS NA LEI Nº 173/20	30

Em relação às suspensões previstas na Lei Complementar nº 173, de 2020: 118 prefeituras suspenderam pagamentos de dívidas com base na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001 ou na Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017; 37 suspenderam pagamentos devidos no exercício de 2020 decorrentes de operações de crédito interno ou externo celebradas com o sistema financeiro ou instituições multilaterais de crédito; 56 prefeituras suspenderam pagamentos relativos aos recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios e 30 suspenderam pagamentos de despesas com pessoal não previstas na citada lei.

É oportuno registrar que a Lei Complementar nº 173, de 2020, estabeleceu uma série de medidas, dentre as quais a suspensão de limites e condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, suspensão de dívidas, financiamentos e encargos previdenciários, porém, para fins de enfrentamento dos efeitos decorrentes da pandemia do Covid-19, cujas ações devem ser condizentes com a situação extraordinária que ensejou a decretação da calamidade pública, não autorizando o uso indiscriminado de tais mecanismos.

➤ **APLICAÇÃO NA SAÚDE**

APLICAÇÃO NA SAÚDE (LIMITE MÍNIMO 15% IMPOSTOS E TRANSF.) 644 MUNICÍPIOS DE SP (EXCETO CIDADE DE SP) - 2º QUADRIMESTRE 2019/2020 (Despesas Liquidadas acumuladas)			
	2019	2020	Varição 2019/2020
RECEITAS ARRECADADAS ATÉ O 2º QUADR	56.315.326.736,50	54.284.942.097,97	-3,61%
DESPESAS TÍPICAS LIQUIDADAS - ATÉ O 2º QUADR.	13.727.409.733,44	14.102.947.254,60	2,74%
PERCENTUAL APLICADO	24,38%	25,98%	6,58%
<b>APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO ATÉ O 2º QUADRIMESTRE</b>			
	<b>APLICARAM</b>	<b>NÃO APLICARAM</b>	
2019	641	3	
2020	641	3	
<b>EVOLUÇÃO DOS GASTOS NA SAÚDE 2019/2020 (DESPESAS LIQUIDADAS)</b>			
<b>2º QUADRIMESTRE 2019/2020</b>	<b>AMPLIARAM</b>	<b>DIMINUÍRAM</b>	
<b>644 MUNICÍPIOS, EXCETO SP</b>	<b>385</b>	<b>259</b>	
ATÉ 20 MIL HAB. (PEQUENO)	217	169	
>20MIL A 200 MIL HAB (MÉDIO)	140	78	
> 200 MIL HAB(GRANDE)	25	15	

O comparativo elaborado pela Divisão AUDESP com os valores acumulados das despesas liquidadas em saúde até o 2º quadrimestre de 2019 e 2020, bem com os respectivos percentuais aplicados, demonstra que 641 (99,5%) aplicaram o limite mínimo (15%) e 3(0,5%) não aplicaram. Em 385(60%) municípios o percentual de aplicação em 2020 aumentou, enquanto que em 259(40%) diminuiu.

As receitas de impostos e transferências constitucionais acumuladas até o mês de setembro nos exercícios de 2019 e 2020, em valores nominais, foram de R\$56.315.326.736,50 e R\$ 54.284.942.097,97, respectivamente, evidenciando uma redução de 3,61%.

As despesas típicas em saúde, acumuladas até o mês de setembro nos exercícios de 2019 e 2020, em valores nominais, foram de R\$13.727.409.733,44 e R\$ 14.102.947.254,60, respectivamente, evidenciando acréscimo de 2,74%.

Por conseguinte, os percentuais obrigatórios de aplicação na saúde até o mês de setembro nos exercícios de 2019 e 2020 foram de 24,38% e 25,98%, evidenciando um acréscimo de 6,58%.

➤ **Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

APLICAÇÃO NA SAÚDE (LIMITE MÍNIMO 15% IMPOSTOS E TRANSF.) 644 MUNICÍPIOS DE SP (EXCETO CIDADE DE SP) - 2º QUADRIMESTRE 2019/2020 (Despesas Liquidadas acumuladas)			
	2019	2020	Varição 2019/2020
RECEITAS ARRECADADAS ATÉ O 2º QUADR	56.783.581.396,95	54.775.077.155,26	-3,54%
DESPESAS TÍPICAS LIQUIDADAS - ATÉ O 2º QUADR.	13.840.111.853,10	13.433.623.496,36	-2,94%
PERCENTUAL APLICADO	24,37%	24,53%	0,62%
<b>APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO (25%) ATÉ O 2º QUADRIMESTRE</b>			
	<b>APLICARAM</b>	<b>NÃO APLICARAM</b>	
2º QUADR. /2019	447	197	
2º QUADR. /2020	452	192	
<b>EVOLUÇÃO DOS GASTOS NO ENSINO 2019/2020 (DESPESAS LIQUIDADAS)</b>			
<b>2º QUADRIMESTRE 2019/2020</b>	<b>IGUAL OU AMPLIARAM</b>	<b>DIMINUÍRAM</b>	
<b>644 MUNICÍPIOS, EXCETO SP</b>	<b>218</b>	<b>426</b>	
ATÉ 20 MIL HAB. (PEQUENO)	117	269	
>20MIL A 200 MIL HAB (MÉDIO)	89	129	
> 200 MIL HAB(GRANDE)	12	28	

O comparativo elaborado pela Divisão AUDESP com os valores acumulados das despesas liquidadas em ensino até o 2º quadrimestre de 2019 bem com os respectivos percentuais aplicados, demonstra que 447 municípios (69,5%) aplicaram o limite mínimo e 197 (30,5%) não aplicaram. No mesmo período em 2020, 452(70%) municípios aplicaram e 192(30%) não.

As receitas de impostos e transferências constitucionais acumuladas até o mês de setembro nos exercícios de 2019 e 2020, em valores nominais, foram de R\$56.783.581.396,95 e R\$ 54.775.077.155,26, respectivamente, evidenciando uma redução de 3,54%.

As despesas típicas em ensino, acumuladas até o mês de setembro nos exercícios de 2019 e 2020, em valores nominais, foram de R\$13.840.111.853,10 e R\$ 13.433.623.496,36, respectivamente, evidenciando um decréscimo de 2,94%.

Por conseguinte, os percentuais obrigatórios de aplicação em ensino até o mês de setembro nos exercícios de 2019 e 2020 foram de 24,37% e 24,53%, evidenciando um acréscimo de 0,62%.

**CONCLUSÃO**

Os números acumulados até o mês de setembro de 2020, em que pese o estado de calamidade pública decretado em 553 municípios (exceto a cidade de São Paulo), demonstram que o cenário fiscal, em comparação com o mesmo período do exercício anterior, apresentou uma situação favorável quanto ao aumento da sua receita corrente líquida, com uma evolução de 7,95%, em decorrência dos repasses do Governo Federal da ordem de 6,02 bilhões.

No que à aplicação em saúde e ensino, o cenário de aplicação em comparação ao exercício anterior, com base em empenhos liquidados, apresentou comportamento semelhante, sem alterações significativas, apresentando uma leve queda da ordem de 3,61% e 3,54% nas receitas decorrentes de impostos e transferências a mesmo título, enquanto que as despesas aumentaram e diminuíram em 2,74% e 2,94%, na saúde e ensino, respectivamente.

Quanto à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, com base no Questionário-Covid, nota-se que as medidas de substituição das aulas presenciais, como aulas “on line” e distribuição de material impresso alcançaram 31,78% e 43,62% dos alunos, sendo que foi declarado que em 71,25% não houve necessidade de adoção de medidas mitigadoras de impacto sobre a aprendizagem.

Nota-se, assim, que as medidas de substituição das aulas presenciais ou de mitigação não foram amplamente executadas nos municípios paulistas.

Assim, eventual dificuldade no atingimento do limite mínimo dos gastos na manutenção e desenvolvimento da educação básica deverá ser cotejada com as medidas adotadas concretamente nas ações desenvolvidas pelos gestores, principalmente quanto ao desenvolvimento de ações substitutivas, ainda que à distância e com as medidas de isolamentos sociais impostas.

Merece destaque e atenção especial a avaliação da situação orçamentária e patrimonial dos municípios que levaram a efeito as suspensões de dívidas, pagamentos de empréstimos e financiamentos e recolhimentos patronais aos regimes próprios de previdência, todas previstas na Lei nº 173, de 2020, vez que o cenário fiscal apresentado evidencia que as despesas com medidas de enfrentamento estão aquém das receitas recebidas dos governos federal e estadual.

Por conseguinte, eventual economia orçamentária ou situação fiscal favorável derivada da suspensão de pagamentos sem a correspondência no enfrentamento da calamidade pública decretada não encontra amparo na citada lei ou nos próprios fundamentos dos decretos de calamidades expedidos pelos governos locais.

O mesmo raciocínio aplica-se aos municípios cujos cenários de enfrentamento não exigiram a adoção de medidas extraordinárias para o enfrentamento da calamidade pública, devendo seguir, s.m.j, o curso de seu planejamento orçamentário, com as execuções de suas dotações orçamentárias fixadas.

Vale lembrar que a decretação de calamidade pública, por si só, não afasta e dispensa as condições e vedações previstas no artigo 14, inciso II do artigo 16, artigo 17, 35, 37 e 42, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal, dada a obrigatoriedade de aplicação em ações de enfrentamento decorrente da pandemia da Covid-19.

### COMUNICADO GP Nº 40/2020

#### LISTAS DE EXAMES PRÉVIOS DE EDITAIS SUBMETIDAS AO TRIBUNAL PLENO – RESOLUÇÃO Nº 01/2017

##### SESSÃO DE 21/10/2020

##### REFERENDO – MUNICIPAL

Conselheiro	Nº Processo	Representante	Representado(a)	Objeto	Data Final Recebimento das Propostas	Data da Impugnação
GCARC	00023300.989.20-9	CAMILA PAULA BERGAMO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTACIO	Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2020, promovido pela Prefeitura de Santo Anastácio, tendo por objeto registro de preços para aquisição de pneus e câmaras.	20/10/2020	13/10/2020
GCARC	00023303.989.20-6	CAMILA PAULA BERGAMO	PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA	Representação contra o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2020, promovido pela Prefeitura de Votuporanga, tendo por objeto registro de preços para aquisição de pneus para veículos tipo pick up, van, utilitário e motos para manutenção da frota municipal.	20/10/2020	13/10/2020
GCARC	00023304.989.20-5	CAMILA PAULA BERGAMO	PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA	Representação contra o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2020, promovido pela Prefeitura de Votuporanga, tendo por objeto registro de preços para aquisição de pneus para veículos leves para manutenção da frota municipal.	22/10/2020	13/10/2020
GCARC	00023305.989.20-4	CAMILA PAULA BERGAMO	PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA	Representação contra o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2020, promovido pela Prefeitura de Votuporanga, tendo por objeto registro de preços para aquisição de pneus para veículos tipo micro-ônibus, ônibus e caminhões para manutenção da frota municipal.	22/10/2020	13/10/2020
GCARC	00023330.989.20-3	FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE	Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2020, promovido pela Prefeitura de Itararé, tendo por objeto aquisição de pneus, câmaras e protetores de pneus para diversas Secretarias.	19/10/2020	14/10/2020
GCARC	00023209.989.20-1	CAMILA PAULA BERGAMO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCAO	Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 021/2020, tendo por objeto o registro de preço para eventual aquisição de pneus novos para veículos e máquinas da frota Municipal.	16/10/2020	09/10/2020
GCARC	00023306.989.20-3	CAMILA PAULA BERGAMO	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA	Representação contra o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2020, promovido pela Prefeitura de Louveira, tendo por objeto registro de preços de pneus, câmaras de ar e protetores.	21/10/2020	13/10/2020
GCARC	00023328.989.20-7	FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCAO	Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020, promovido pela Prefeitura de Rincão, tendo por objeto registro de preço para eventual aquisição de pneus novos para veículos e máquinas da frota municipal.	16/10/2020	14/10/2020

GCCCM	00020791.989.20-5	BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA	Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020, promovido pela Prefeitura de Franco da Rocha tendo por objeto registro de preços para aquisição de material educativo para atender a demanda das EMEB's da rede municipal de ensino.	04/09/2020	01/09/2020
GCDCR	00023287.989.20-6	ANSELMO NOGUEIRA JUNIOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA	Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 193/2020, promovida pela Prefeitura de Bragança Paulista, tendo por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de pavimentação asfáltica em diversos locais deste município através do sistema registro de preços.	15/10/2020	13/10/2020
GCDCR	00023379.989.20-5	ARNALDO TONANNI JUNIOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI	Representação contra o edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº016/2.020, promovida pela Prefeitura de Barueri, tendo por objeto registro de preços para contratação de empresa especializada para o eventual fornecimento e aplicação de concreto asfáltico para execução de tapa valas e ondulações transversais em diversos locais do município.	19/10/2020	14/10/2020
GCDCR	00023394.989.20-6	STER ENGENHARIA LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE	Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 009/2020, destinada à contratação de empresa para a execução de obras de reforço estrutural da ponte A Tribuna (Barreiros).	19/10/2020	14/10/2020
GCDCR	00023551.989.20-5	JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN	PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA	Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 61/2020, promovido pela Prefeitura de Ilhabela, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de kit de uniforme escolar.	21/10/2020	16/10/2020
GCRMC	00023324.989.20-1	ANA PAULA GIL BARBOSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA	Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 139/2020, promovido pela Prefeitura de Itapetininga, tendo por objeto contratação de empresa para o transporte escolar da rede estadual e municipal ? Secretaria Municipal de Educação.	19/10/2020	13/10/2020
GCRMC	00023335.989.20-8	CONSFAB ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM M EIRELI	PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA	Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 010/2020, promovida pela Prefeitura de Laranjal Paulista, tendo por objeto Contratação de empresa especializada para execução de obras de Implantação de Dispositivo de Transposição em Estrutura Mista ( concreto armado e estrutura metálica ), com dimensões de 20,00 metros de comprimento por 5,00 metros de largura, a ser implantada para a Construção de uma Ponte na Estrada LRP-407, acesso ao Bairro Bueninho, no Município de Laranjal Paulista (SP), oriundo do Convênio nº CMIL-048/630/2020, celebrado com a Casa Civil do estado de São Paulo ? Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, serviços e correlatos.	20/10/2020	14/10/2020

GCRMC	00023378.989.20-6	JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE	Representação contra o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 085/2020, promovido pela Prefeitura de São Roque, tendo por objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistema completo e serviço de consultoria para gestão da DIPAM para o Departamento de Finanças.	16/10/2020	14/10/2020
GCRMC	00023454.989.20-3	VIAGGIO MOB EIRELI	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA	Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 108/2020, destinado à contratação de empresa para Locação de Veículos ?Tipo Ônibus Urbano?, para atender o Transporte Público Coletivo Urbano e Rural do Município.	19/10/2020	15/10/2020
GCRMC	00023668.989.20-5	REGIANE LUCENA DO NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE	Representação contra o edital do Pregão Eletrônico Nº 104/2020, da Prefeitura de Praia Grande, objetivando o registro de preços para a aquisição de gêneros perecíveis diversos.	21/10/2020	19/10/2020

##### CONHECIMENTO – MUNICIPAL

Conselheiro	Nº Processo	Representante	Representado(a)	Objeto	Data Final Recebimento das Propostas	Data da Impugnação
GCCCM	00023022.989.20-6	A3D COMERCIO EIRELI	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUA	Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2020, promovido pela Prefeitura de Parapuã, tendo por objeto a aquisição de 01 (um) veículo zero quilometro (primeiro emplacamento ? sem registro ou licenciamento anterior), tipo Van/micro-ônibus.	09/10/2020	07/10/2020
GCDCR	00022955.989.20-7	LASS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL	Representação visando ao Exame Prévio do edital de Pregão Eletrônico nº 055/2020, promovido pela Prefeitura de Vargem Grande do Sul, tendo por objeto aquisição de veículos automotores para renovação e reposição da frota municipal.	14/10/2020	06/10/2020

##### SUSPENSÃO – MUNICIPAL

Conselheiro	Nº Processo	Representante	Representado(a)	Objeto	Data Final Recebimento das Propostas	Data da Impugnação
GCCCM	00023666.989.20-7	JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN	PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA	Representação contra o edital do Pregão Eletrônico 100/2020, promovido pela Prefeitura de Hortolândia, objetivando o fornecimento de software especializado na área tributária.	22/10/2020	19/10/2020
GCDCR	00023558.989.20-8	SILVIA MARIA DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATUBA	Representação visando o exame prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 52/2020, promovido pela Prefeitura de Caraguatuba, objetivando o registro de preços para aquisição de cestas básicas.	21/10/2020	16/10/2020
GCDCR	00023661.989.20-2	RAFAEL M. G. MOTA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATUBA	Representação contra Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2020, promovido pela Prefeitura de Caraguatuba, objetivando o registro de preços para aquisição de cestas básicas.	21/10/2020	19/10/2020